



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.226, de 6 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a identificação, o cadastramento e a responsabilização dos grandes geradores de resíduos sólidos, estabelece sua exclusão da coleta domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, e regulamenta suas obrigações perante o Poder Público Municipal”.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 7.047/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e reforça a obrigatoriedade da prestação eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade compartilhada e a obrigação dos grandes geradores de promoverem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos por eles gerados;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em promover mecanismos de controle, transparência e eficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos destinam-se prioritariamente à coleta domiciliar e de pequenos geradores, conforme parâmetros definidos em normas técnicas e legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.226/2025 – fls. 2

- I** - Não geração de resíduos sólidos;
- II** - Redução de resíduos sólidos;
- III** - reutilização de resíduos sólidos;
- IV** - Reciclagem de resíduos sólidos;
- V** - Tratamento de resíduos sólidos; e
- VI** - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será assegurada por meio de instrumento de remuneração, com cobrança dos usuários, garantida a recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços essenciais e especializados.

Art. 2º Ficam regulamentados os artigos 13, 20 e 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no que se refere à identificação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, à definição de suas responsabilidades quanto à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, e à obrigatoriedade de cadastramento no Sistema do SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores no site da Prefeitura, bem como à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), e em especial as tipologias das atividades listadas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos:

I - Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, totalize o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.226/2025 – fls. 3

IV - as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal acima do volume de duzentos litros por empreendimento por dia;

V - As entidades da Administração Indireta e os órgãos e entidades estaduais e federais da Administração Direta e Indireta geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou geradores de sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração.

§ 2º Os resíduos resultantes das atividades dos grandes geradores são classificados como resíduos especiais.

§ 3º Ficam excluídos, para os fins do disposto neste artigo, os geradores residenciais.

Art. 3º Os Grandes Geradores deverão, obrigatoriamente, realizar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou à Secretaria competente), por meio do Sistema SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores.

§ 1º O não cumprimento da obrigação de cadastramento sujeitará o infrator à **cassação ou à declaração de nulidade do Alvará de Funcionamento**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis e ambientais previstas na legislação vigente.

§ 2º Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no sítio oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos e anexar os seguintes documentos:

I - Cópia do Alvará de Funcionamento;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Preenchimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e reconhecida pelo conselho profissional competente, quando aplicável;

IV - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.226/2025 – fls. 4

V - Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, firmado entre o Grande Gerador e empresa prestadora devidamente habilitada para transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VI - Todas as informações solicitadas pelo Poder Público sobre a natureza, tipo, características e quantidades dos resíduos, bem como o gerenciamento e manejo desses resíduos, conforme este Decreto e demais normas regulamentares;

VII - Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos resíduos sólidos, quando aplicável.

§ 3º O Grande Gerador deverá atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos gerados.

Art. 4º Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição do empreendimento ou atividade;

II - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, incluindo a origem, volume, caracterização dos resíduos e passivos ambientais a eles relacionados;

III - Identificação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV - Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto e para reciclagem;

VII - Metas e procedimentos relativos à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII - Caso aplicável, ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X - Periodicidade de revisão do plano de gerenciamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.226/2025 – fls. 5

Art. 5º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender ao disposto no PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo às demais normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento de resíduos.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente sua aprovação.

§ 3º Os empreendimentos e atividades licenciadas no Município deverão, obrigatoriamente, registrar mensalmente no Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores – SIIGG as informações relativas à execução dos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contendo, no mínimo: os tipos de resíduos gerados, os volumes produzidos e a destinação final adotada. Caberá aos responsáveis manterem tais informações devidamente atualizadas perante o órgão ambiental competente.

§ 4º Nos casos em que o licenciamento ocorrer nas esferas estadual ou federal, será assegurada a oitiva do órgão municipal competente, especialmente quanto à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 5º Para empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos caberá à autoridade municipal competente.

Art. 6º Os Grandes Geradores deverão promover, direta ou indiretamente, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os Grandes Geradores deverão observar as normas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidas pelo Poder Público, bem como os regulamentos federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º As etapas de transbordo e tratamento deverão seguir a metodologia de execução e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, considerando as especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

Art. 7º É de responsabilidade do Grande Gerador o acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final dos resíduos sólidos especiais, bem como a corresponsabilidade por eventuais danos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.226/2025 – fls. 6

decorrentes do manejo inadequado realizado pelas empresas prestadoras de serviço contratadas.

§ 1º É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte dos resíduos recicláveis dos Grandes Geradores, salvo se houver convênio, contrato ou instrumento similar firmado com o Poder Público, nos termos da legislação vigente e mediante pagamento do preço público correspondente.

§ 2º Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente destinados a cooperativas ou associações de catadores reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam à legislação vigente.

Art. 8º O Decreto Federal nº 10.936/2022 estabelece que os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser entregues por meio eletrônico. Este Decreto regulamenta o sistema oficial de apresentação das informações relativas à gestão de resíduos em suas fontes geradoras no município de Ferraz de Vasconcelos, por meio da plataforma digital denominada SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores.

Art. 9º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será pré-requisito para a concessão e emissão do alvará de funcionamento dos empreendimentos e atividades de extração de minérios, construção ou reforma que gerem mais de 1 (um) metro cúbico diário de resíduos, atividades agrossilvopastoris, industriais, hospitais, clínicas médicas, e outras atividades que gerem resíduos contaminantes ou infectantes, bem como comércios, serviços e empreendimentos que produzam quantidades significativas de resíduos em volume superior à média de 200 (duzentos) litros diários.

Parágrafo único. Tais empreendimentos e atividades deverão elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e submetê-los à análise do Poder Público Municipal.

Art. 10. Os comerciantes de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos deverão manter, de forma conjunta, sistema de recebimento e destinação ambientalmente adequada para tais resíduos, sem prejuízo ao Poder Público, que atuará como parceiro e agente fiscalizador das ações.

Art. 11. Os empreendimentos comerciais, no que se refere aos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, deverão apresentar ao Poder Público Municipal seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo este um dos pré-requisitos para a emissão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Será observado o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da logística reversa, bem como o Capítulo III do Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta o Programa Nacional de Logística Reversa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.226/2025 – fls. 7

Art. 12. A tramitação de todos os documentos e processos relativos aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) será realizada exclusivamente por meio do SIIGG – Sistema Integrado de Identificação de Grandes Geradores, promovendo celeridade e organização no processo de análise e aprovação.

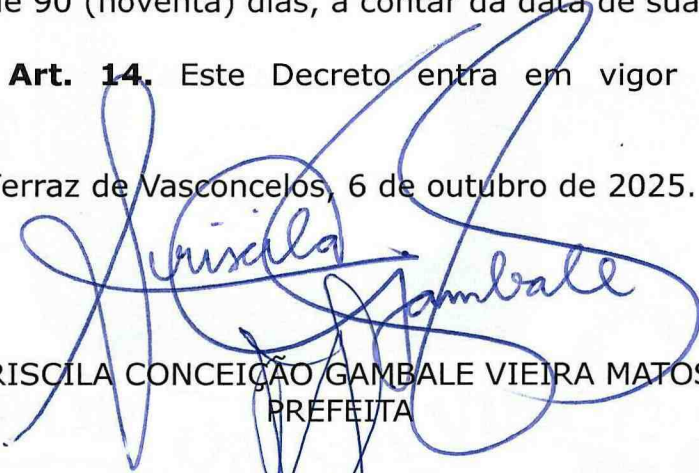
§ 1º Será disponibilizado aos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe, conforme o Art. 22 da Lei Federal nº 12.305/2010, o link de acesso ao sistema por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

§ 2º A elaboração do PGRS deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, conforme o tipo de atividade econômica da empresa, indicado pelo CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica, de modo a assegurar o atendimento às exigências específicas de cada setor.

Art. 13. Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se adequar aos dispositivos deste Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de outubro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.226/2025 – fls. 8

ANEXO ÚNICO

Nº	Tipo de Estabelecimento
1	Comércio varejista e atacadistas
2	Galerias
3	Supermercados
4	Hipermercados
5	Centros comerciais
6	Shoppings
7	Cinemas
8	Bares
9	Cafeterias
10	Padarias
11	Restaurantes
12	Churrascarias
13	Casas noturnas
14	Casas de shows
15	Clubes
16	Teatros
17	Hotéis
18	Motéis ou similares
19	Instituições de ensino
20	Creches
21	Hospitais
22	Casas geriátricas
23	Clínicas médicas
24	Laboratórios
25	Clínicas veterinárias
26	Bancos
27	Escritórios de pessoas jurídicas
28	Órgãos públicos
29	Cemitérios
30	Terminais rodoviários e aeroportuários